

**CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL (Lei nº 6.840/1980  
c/c  
Decreto-Lei nº 413/1969) – IMÓVEL RURAL**

**Documentos necessários:**

- ◆ Vias originais da Cédula de Crédito Comercial, contendo a assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais, com firmas reconhecidas, acompanhadas das cópias tiradas em impresso idêntico, com a declaração “Via Não Negociável”, em linhas paralelas transversais.  
(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969, artigo 9º e seguintes c/c artigo 32, § 1º c/c Lei nº 6.015/73, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 556 c/c artigos 505 e 506)
- ◆ Orçamento do crédito, assinado pelo financiado e autenticado pelo financiador, na hipótese em que a cédula faça menção expressa que a ela ficará vinculado. (Lei nº 6.840/1980, artigo 2º, parágrafo único)
- ◆ CCIR/INCRA - Exercício atual, quitado, relativo ao imóvel rural objeto da garantia.  
(Lei nº 4.947/1996, artigo 22 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º c/c Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 510)
- ◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR, atualizada, relativo ao imóvel rural objeto da garantia.  
(Lei nº 9.393/1996, artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º c/c Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 511)
- ◆ Se o emitente e/ou proprietário do imóvel dado em garantia for pessoa jurídica, apresentar:
  - a) Certidão Simplificada, atualizada em até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial competente.  
(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969,

artigo 9º e seguintes c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506 c/c artigo 502, § 2º, II, “d”)

b) Fotocópias do Contrato Social e demais alterações contratuais, se houver, inclusive o último arquivamento na Junta Comercial.

(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969, artigo 9º e seguintes c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)

c) Fotocópias autenticadas dos Instrumentos de Procuração (se for o caso).

(Lei nº 6.840/1980, artigo 1º c/c artigo 5º c/c Decreto-Lei nº 413/1969, artigo 9º e seguintes c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 502)

*Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.*